



MOÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 2393/2001

Campo Mourão, 26/12/01 Horas: 14:17

PROTOCOLISTA

APROVAVEL A IRAMITACAO

PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE
RETIRADA P/ AUTORA	MAIORIA
Sala das sessões	15.12.2002
PRESIDENTE	

Conforme disposto no Artigo 141, Parágrafo Único, do Texto Normativo desta Dought Casa de Leis, os vereadores signatários REQUEREM que seja enviado **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Doutor **ODILON ANDREOLI GONÇALVES** - PRESIDENTE DO CISCOMCAM manifestando votos pelo excelente trabalho que o mesmo vem prestando, atualmente, na presidência do Consórcio.

JUSTIFICATIVA:

Durante o período que Dr. Odilon está na presidência, em muito melhorou o aspecto do CISCOMCAM, demonstrando um excelente e competente profissionalismo, com a execução de obras, nas quais irá proporcionar maior conforto, melhor atendimento ao povo carente que necessitam deste Sistema, tanto de Campo Mourão como da região, considerando que muitos passam o dia aguardando pelo atendimento.

Portanto, em reconhecimento por tal dedicação e serviços que o mesmo vem desempenhando, queremos nos congratular através da presente, como forma de gratidão e incentivo para que continue sempre a progredir e crescer, com a mesma dedicação que aqui desempenha possa também demonstrar em outras localidades.

P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2001.

Luiz C. Keta
Vereador

Salvador Martins
1.º Vice-Presidente

Geraldinho
Vereador

MARIA VERCI RIBEIRO

Sidnei Jardim
Vereador

Isidoro Moraes
Vereador

Sebastião Ribeiro
Vereador

Walter Zamoro
Vereador

Edoel Rocha
Vereador

Luiz Gustavo Gurgel
2.º Vice-Presidente

Janir Barbosa Branco
VEREADOR

Venaf Vieira
Secretário

AAMT/MVR.
Moção Odilon

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2002.





CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

47

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Francisco Albuquerque, nº1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____ /2002	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2002
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2002	☐ Projeto de Resolução	_____ /2002
☐ Requerimento	_____ /2002	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
☐ Outros	_____ /2002	☒ Moção nº	<u>2393</u> /2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐ Verificação de Prejudicialidade.

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☐ Ilegal por ferir:.....

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 13 /10/2002.

☒ favorável à tramitação.

☐ favorável à tramitação com emendas.

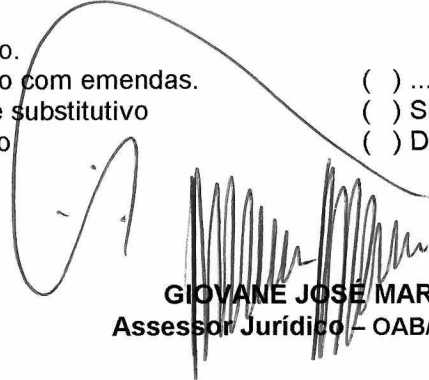
☐ Pela apresentação de substitutivo

☐ Contrário à tramitação

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312